



## **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

RUA PRINCESA ISABEL, Nº 410, SL. 14, BOA VISTA, RECIFE-PE, CEP 50.050-450.

FONE: 3301-1325.

GABINETE DA VEREADORA NATÁLIA DE MENUDO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº            / 2020.

Dispõe sobre a implantação de medidas de segurança contra acidentes nos Condomínios localizados no município do Recife.

Art. 1º Esta Lei define medidas de segurança contra acidentes a serem implantadas pelos Condomínios localizados no município do Recife que possuam mais de 1 (um) pavimento.

Art. 2º Os Condomínios mencionados no art. 1º ficam obrigados a implantar, nos espaços de uso comum, telas, grades de proteção ou outra medida de segurança que garanta a proteção contra acidentes.

Art. 3º As medidas de segurança referidas no art. 2º devem ser aplicadas a todos os equipamentos que representem risco de acidente, tais como:

I - piscinas;

II - tomadas e fiações elétricas;

III - medidores de consumo de energia;

IV - áreas envidraçadas;

V - áreas de acesso de veículos;

VI - janelas de acesso a elevador e *hall*; e

VII - *playgrounds*.

Art. 4º Fica proibida a permanência de crianças desacompanhadas nos espaços de uso comum dos Condomínios.

Art. 5º Deve ser afixado, em local visível aos condôminos, cartaz de advertência sobre os cuidados a serem tomados para utilização segura dos espaços comuns, alertando para a proibição da permanência de crianças desacompanhadas nesses espaços.

Art. 6º O cartaz mencionado no art. 5º deve possuir as seguintes especificações:

I - tamanho correspondente ao de uma folha de papel A-4; e

II - fonte legível.

Art. 7º Os Condomínios terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para se adequarem às disposições desta Lei.



## **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

RUA PRINCESA ISABEL, Nº 410, SL. 14, BOA VISTA, RECIFE-PE, CEP 50.050-450.

FONE: 3301-1325.

GABINETE DA VEREADORA NATÁLIA DE MENUDO

Art. 8º O Condomínio que não se adequar às disposições desta Lei estará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras sanções administrativas, civis e criminais:

I - advertência; e

II - multa, que pode variar de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 7 de junho de 2020.

**Vereadora NATÁLIA DE MENUDO**

Autora

## **JUSTIFICATIVA**

Infância. Período de sonhos e muita diversão. Com o passar do tempo, surgiram novas atividades para as crianças, em razão das mudanças sociais, tecnológicas e da crescente restrição de espaço nas cidades. Das brincadeiras de rua, bolinha de gude e amarelinha para os *playgrounds* dos Condomínios e games de computadores, nem tudo se alterou. A necessidade de desenvolver o lúdico e o direito de ser criança com segurança é a mesma.

Segundo a ONG Criança Segura, os acidentes ou lesões não intencionais representam a principal causa de morte de crianças de um a catorze anos no Brasil. No total, cerca de 5.324 crianças morrem e 140 mil são hospitalizadas anualmente, de acordo com dados do Ministério da Saúde. No topo da lista das fatalidades estão os afogamentos, com 1.382 mortes, o que corresponde a 26% do total de 2007, número



## **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

RUA PRINCESA ISABEL, Nº 410, SL. 14, BOA VISTA, RECIFE-PE, CEP 50.050-450.

FONE: 3301-1325.

GABINETE DA VEREADORA NATÁLIA DE MENUDO

superado apenas pelo relativo aos acidentes de trânsito, que levaram a óbito 2.134 crianças (40%).

Também constam nas estatísticas as mortes por sufocamento – 701 (13%); queimaduras e choque elétrico – 337 (6%); quedas – 254 (5%); e intoxicações / envenenamento – 105 (2%). O levantamento foi feito com base nos dados do Sistema Único de Saúde (SUS). A Organização Não Governamental lembra que 90% dessas lesões poderiam ser evitadas com atitudes de prevenção.

Portanto, diante da necessidade de estabelecimento de Norma que contribua e force os Condomínios a tomar uma iniciativa relacionada às medidas de segurança a fim de evitar acidentes, apresentamos esta Matéria para a apreciação dos demais Pares desta Casa.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 7 de junho de 2020.

**Vereadora NATÁLIA DE MENUDO**

Autora

Atesto que esta minuta de Projeto de Lei foi revisada quanto aos aspectos linguísticos.

(Eliana Andrade – Linguista / Filóloga – CMR)